

Introdução ao direito comunitário.

Fredys Orlando Sorto*

O livro *Introdução ao Direito Comunitário* de Marcílio Toscano Franca Filho (São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, 112p.) serve, antes de tudo, para bem compreender o que seja o Direito Comunitário, ramo do Direito da Integração que se desenvolve no marco do Direito Internacional Público Geral.

FRANCA FILHO demonstra nesta obra que é dotado de grande capacidade de síntese. Ele tem, na realidade, o raro condão de vincular temas abrangentes e complexos com impressionante simplicidade, sem deixar de ser profundo. Os assuntos tratados (*ordem internacional, Estado, soberania, globalização, direito da integração, direito comunitário*) acham-se compactados e explicados, sem descurar, porém, o extremado rigor conceitual que o autor faz questão de ressaltar que seguirá, como de fato segue do começo ao fim do livro. Toda essa ampla temática é desenvolvida, em pouco mais de cem páginas, sob a luz onipresente e necessária do mais polêmico dos temas referidos, a **soberania**. Esta, lembra o autor, nasce absoluta. Hoje não há a falar em soberania absoluta, isso permite que formas de organização *sui generis*, bancadas por entes estatais, sejam factíveis. A União Europeia desenvolveu-se nos moldes das organizações tradicionais de alcance regional, mas com a peculiaridade de ser supranacional. Daí a dificuldade em determinar-lhe a natureza jurídica, quem o fez norteou-se por variados matizes: *federal, internacional, supranacional, funcional*. O certo, porém, no meu entender, é que se trata de sistema normativo localizado entre o Direito Internacional e o Direito estatal, norteado por princípios essenciais e comuns aos pactuantes, tais como: liberdade, democracia, respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e ao Estado de direito.

Sabe-se que a emergência do fenômeno das organizações internacionais data apenas do Século XX. Ressalte-se, contudo, que fora da Europa esses organismos, que passaram a ter o *status* de sujeitos do Direito Internacional, permanecem intergovernamentais. Somente a Europa conseguiu dar no plano material primazia ao sistema normativo supra-estatal. Que isso significa do ponto de

* Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba, Mestre em Direito Internacional e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Associado ao “Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional” (Madri)

vista jurídico? Significa a consolidação de relevante tese teórica e, conseqüentemente, a comprovação do primado do *Jus Gentium*, a despeito dos que defendem ser o Direito Comunitário ramo diferente do Direito Internacional. O Direito Comunitário prova, pois, como nenhum outro, a possibilidade de organização para além do Estado, com primazia da ordem supra-estatal. Neste tipo de organização o Estado ainda desempenha destacado papel como criador, destinatário e fiel observador das normas supranacionais, alicerçadas no princípio fundamental da *Pacta Sunt Servanda*.

A obra de FRANCA FILHO é obrigatória por sobradas razões. Porquanto nela há precisão e rigor científico, riqueza de informações, linguagem escorreita e fluente, resultando, para o leitor, em agradável e profícua leitura. Convém lembrar, por fim, que o autor obteve com a obra *Introdução ao Direito Comunitário*, com merecida distinção, o título de Mestre em Ciências Jurídicas no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal da Paraíba (CCJ/UFPB).